

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2527804320191024092929

Processo 0815307-51.2019.8.23.0010  - (156 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)

Pendências

 Intimações: Ver Intimação Evento de 21/10/2019 - Prazo: 25/10/2019 à 04/11/2019 (5 dias): JUNTADA DE COMPROVANTE
 Cumprir Prazo

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Anquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
73 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 73					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
73	24/10/2019 09:29:29	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO Cumprimento de intimações - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		73.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 26064691MPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público		
72	24/10/2019 09:15:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE COMPROVANTE (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 71.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
71	21/10/2019 14:04:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (21/10/2019)	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário		
70	21/10/2019 14:04:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (21/10/2019)	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário		
69	21/10/2019 14:03:58	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) expedido(a) (seq. 35) em 10/09/2019 - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário		
68	16/10/2019 15:41:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA) em 16/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	João Marcelo Nocchi Santa Rita Advogado		
67	16/10/2019 15:41:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA) em 16/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 57.	João Marcelo Nocchi Santa Rita Advogado		
66	16/10/2019 15:41:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA) em 16/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 61.	João Marcelo Nocchi Santa Rita Advogado		
65	14/10/2019 14:31:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 55.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
64	14/10/2019 14:31:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 58.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
63	14/10/2019 14:31:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 62.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
62	11/10/2019 15:34:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
61	11/10/2019 15:34:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
60	11/10/2019 15:34:35	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO(11/10/2019 11:50:55). Identificador do Cumprimento: 0004.	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
59	11/10/2019 15:30:59	JUNTADA DE LAUDO	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
58	11/10/2019 12:06:15	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
57	11/10/2019 12:06:15	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
56	11/10/2019 12:01:26	JUNTADA DE LAUDO	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
55	11/10/2019 11:53:01	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
54	11/10/2019 11:53:01	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
53	11/10/2019 11:50:55	JUNTADA DE LAUDO	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
52	26/09/2019 00:02:44	DECORRIDO PRAZO DE SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA (P/ advgs. de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 29) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ		
51	25/09/2019 11:13:59	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
50	25/09/2019 10:10:59	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	Daniele Araújo Silva Estagiário		
49	20/09/2019 00:07:23	DECORRIDO PRAZO DE SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA (P/ advgs. de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 38) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ		
48	20/09/2019 00:07:22	DECORRIDO PRAZO DE SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA (P/ advgs. de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ		
47	18/09/2019 00:03:29	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 38) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08153075120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa.

Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez, sendo certo que não foram acostados documentos

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

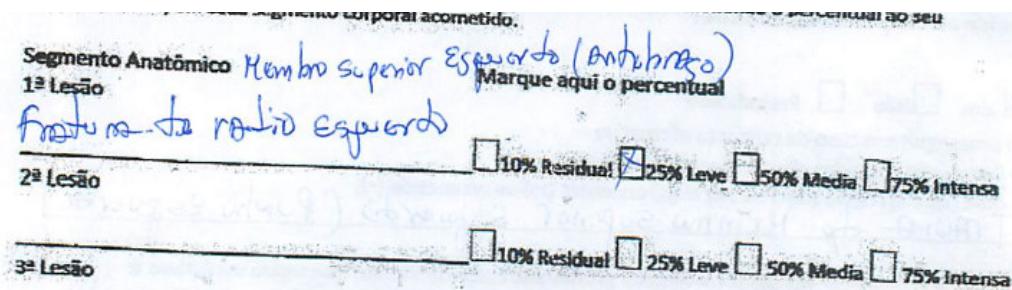
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, requer, no caso de eventual condenação, que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão efetivamente experimentado pela vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 22 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR